

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2017 – 2018
SINTEL-MG / SINTEL
ARION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado **ARION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º : 20.059.578/0001-20 estabelecida na Av. Paulista, 2200 - 3º andar CJ: 33, cidade e Estado de São Paulo, doravante designada “EMPRESA” e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS – SINTEL/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.449.463/0001-38, estabelecido na Rua Senador Lúcio Bittencourt, 140, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-070, doravante denominado “SINDICATO”, acordam entre si as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SinTEL-MG e o SINTEL no período de 1º de maio de 2017 à 31 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho do SinTEL abrange todos os trabalhadores que laboram na “EMPRESA”, representados pelo SINTEL-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá vale refeição/alimentação a partir de 01/08/2017 no valor de R\$23,10 (vinte e três reais e dez centavos) por dia de efetivo de trabalho, sem nenhum desconto a título de participação por parte dos empregados abrangidos pelo presente termo aditivo.

Parágrafo Único : Fica garantido a partir de 1º de Agosto de 2017 a concessão de Auxílio Refeição/Alimentação, também no período de gozo das férias do empregado(a), quitados com base na média paga por mês, no período aquisitivo, a esse título.

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS

A Empresa, em função da necessidade do serviço ou a pedido do empregado, poderá, através de entendimento prévio entre as partes, fracionar as férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias, e que o gozo das mesmas seja concedido dentro do período concessivo.

Parágrafo Único: O empregado com idade acima de 50 (cinquenta) anos, através de pedido por escrito, poderá parcelar suas férias nas mesmas regras estabelecidas no caput dessa cláusula.



CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A Empresa e o Sindicato , já negociaram o Programa de Participação nos Resultados do Exercício de 2017, em documento específico contendo as Metas, valores e os Indicadores de Resultados.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA

A Empresa se compromete a manter o Plano de Assistência Médica, com os mesmos padrões de qualidade e abrangência atualmente praticados para todos os seus empregados e dependentes legais, conforme já vem sendo praticado, com a participação dos empregados nos custos.


CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

A Empresa se obriga a manter as condições mais benéficas atualmente praticadas, alcançando os contratos individuais de trabalho, a Convenção Coletiva, assim como as disposições previstas em Acordos Coletivos de Trabalho e seus aditivos firmados pela Empresa representados pelo Sinstal, abrangendo, inclusive, todos os benefícios existentes.

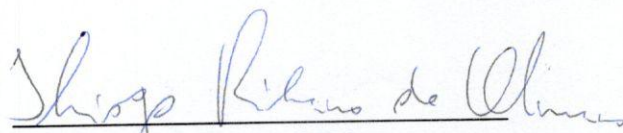
CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DA CCT 2017/2018 – SINTEL/MG E SINTEL

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 firmada entre o SINTEL/MG e o SINTEL, aplicável aos empregados que laboram em empresas de projeto, construção, instalação, implantação e manutenção de redes e serviços de telecomunicações, que não foram objeto de alteração por meio deste Termo Aditivo.

BELO HORIZONTE, 31 DE AGOSTO DE 2017



LUIZ PAULA RIBEIRO
SINTEL-MG



THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
SINTEL - MG



ARION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PAULO SANTELLI